

ESTADO DE GOIÁS

SEMARH
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS HÍDRICOS

A solicitação deste documento, assim como qualquer cadastro necessário, são **GRATUITOS** e podem ser realizados e/ou consultados pelo site da **SEMARH**.

DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 2960 / 2013 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE EDIFICAÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA, EM ÁREAS URBANAS, PARA USO COMERCIAL, RESIDENCIAL OU DE SERVIÇOS, TURISMO E OUTROS

A Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH, do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual n.º 8.544, de 17 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto 1.745/79, concede a presente **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, nas condições especificadas abaixo:

Requerente

Razão Social: **AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP** A Imagem a baixo pode ser usada para validar este documento.
 CPF/CNPJ: **03.520.933/0001-06**
 Endereço: **AV. GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA Nº 20 CJ. CAIÇARA (BR-153 KM 3,5)**
 Município: **GOIANIA**
 Estado: **GO**
 CEP: **74.623-160**



Data de validade do documento

14/11/2014

Dados da Propriedade

Nome: **CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO - CASE**
 Endereço: **ÁREA ENTRE VILA RECORD, AVENIDA FEDERAL E GO-244**
 Município: **PORANGATU**
 Estado: **GO**
 CEP: **76.550-000**
 Documento de Titularidade: **ESCRITURA**
 Nº. Registro:
 Livro: **2-RG**
 Folha(s):
 Matrícula: **7788**
 Área Total (m²): **15.000,0**
 Latitude (SAD 69):
 Longitude (SAD 69)

Informações Adicionais

Descrição da Obra	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO - CASE EM PORANGATU.
Profissional Responsável	ARQTª ALBA REGINA BRASIL RANGEL
Conselho de Classe e Nº de Registro	CAU - A76625-9
Nº ART ou Equivalente	00000001643280

Condições

Não é permitida a execução do projeto em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública;

Não é permitida a execução do projeto em áreas de preservação ecológica, em áreas com vegetação nativa, em áreas de preservação permanente – app, ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis;

A execução das obras não poderá causar danos ao meio ambiente e a terceiros e, caso ocorra, acidentalmente ou não, o empreendedor deve se responsabilizar tanto pela recuperação das áreas danificadas / atingidas, como por qualquer outra responsabilidade originada por sua má execução;

Recomenda-se que o início das obras seja precedido de inspeção arqueológica para verificação da existência de sítios arqueológicos no local e, comprovando-se a existência de áreas de interesse cultural e histórico sob influência do projeto, a obra deverá ser paralisada e o iphan e a semarh deverão ser comunicados;

Cumprir todos os cuidados ambientais previstos nas normas técnicas brasileiras e implantar todas as medidas de mitigação com vistas a inibir danos ao meio ambiente e a terceiros;

Inibir acidentes com transeuntes e operários e sinalizar a realização das obras adequando o trânsito local conforme aumento da demanda proporcionada pela construção e/ou ampliação do empreendimento.

Manter dentro dos parâmetros legais as emissões atmosféricas e o nível de ruídos e vibrações;

Não derramar óleos e combustíveis originados das máquinas e equipamentos utilizados nas obras, com vistas a evitar a contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas; promovendo a devida manutenção mecânica nas máquinas e demais equipamentos utilizados nos trabalhos;

Dar destinação adequada aos efluentes sanitários tanto na fase de implantação como na etapa de funcionamento do empreendimento, enviando-os para a rede pública de coleta de esgotos, se houver, ou destinando-os para o sistema fossa séptica e sumidouro de acordo com nbr 7229/93 e nbr 13969/97 da abnt;

Dar destinação adequada aos resíduos da construção civil;

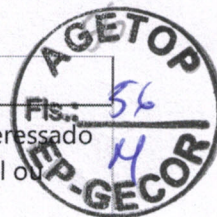
Fica creditada ao responsável técnico e ao empreendedor a responsabilidade técnica pelas obras e outras dela decorrentes.

Disponibilizar EPI para os operários envolvidos nas obras;

Não é permitida a execução do projeto em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações assim como em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH, do Estado de Goiás informa que a CONSTRUÇÃO E REFORMA DE EDIFICAÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA, EM ÁREAS URBANAS, PARA USO COMERCIAL, RESIDENCIAL OU DE SERVIÇOS não é passível de licenciamento ambiental, de acordo com a Lei nº 8.544/78 e Decreto nº 1.745/79 que dispõe sobre licenciamento ambiental;

Observações



Observações

A presente Dispensa de Licença está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;

Esta liberação ambiental não dispensa a obtenção do Alvará de construção emitido pela Prefeitura local e o funcionamento do empreendimento requer autorização do corpo de bombeiros.

A SEMARH deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente;

A SEMARH reserva-se o direito de revogar a presente Dispensa de Licença no caso de descumprimento de suas condicionantes ou de qualquer dispositivo que fira a Legislação Ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;

Esta Dispensa de Licença não produz efeitos jurídicos de cessão e/ou aquisição sobre direito de posse e direitos reais como: de propriedade (uso, gozo e disposição), de superfície, de usufruto, de servidão, de habitação, de uso, de penhor, de hipoteca, de anticrese e direito do promitente comprador de imóvel; bem como demais direito inerentes à propriedade móvel e imóvel sobre a área e bens delimitados e discriminados nesta licença; nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeitos jurídicos nos limites da Legislação Ambiental e de competência da SEMARH dentro de seu poder de polícia preventivo e repressivo;

Por tratar-se de obra de engenharia civil, a mesma deverá ser acompanhada por profissional habilitado, tanto na fase de elaboração de projeto e escolha do local da edificação, quanto na etapa de execução com a sua respectiva ART de execução anotada no respectivo Conselho;

A SEMARH isenta-se das obrigações com os proprietários que tiverem suas propriedades interceptadas pelo projeto, cabendo ao empreendedor as tratativas necessárias;

As informações prestadas na solicitação deste documento são de inteira responsabilidade do requerente.

Goiânia, 14/11/2013

Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado de Goiás

ESTE DOCUMENTO É AUTENTICADO ELETRONICAMENTE E DISPENSA ASSINATURAS FÍSICAS

Autenticação: **771aad08-cad0-420f-b688-a1d4d5e98742**

Nr. do Documento: **2960**

CPF/CNPJ para validação: **03.520.933/0001-06**

Endereço para validação: **<http://www.intra.semarh.goias.gov.br/sdl/>**